



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: câmarasarzedo@yahoo.com.br



**CONTRATO Nº 26/2017 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 47/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE À RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP, INSC. NO CNPJ 08.369.442/0001-11, COM SEDE À AVENIDA AMAZONAS, Nº 5470, NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.480-000, REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA, PORTADOR DA CI: 3.668.764-6 E DO CPF - Nº 038.827.416-60, RESIDENTE EM BETIM/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, instalação/programação, configuração e suporte técnico para o relógio de Ponto da Câmara Municipal de Sarzedo, quando solicitado por esta casa.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de **R\$ 3.360,00 (Três Mil Trezentos e Sessenta Reais)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR UNITARIO |
|------|--------|--|----------------|
| 01   | 12     | Manutenção no <b>RELOGIO DE PONTO</b> da Câmara Municipal de Sarzedo, para atender 12 meses quando for solicitado. | 280,00         |

### CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

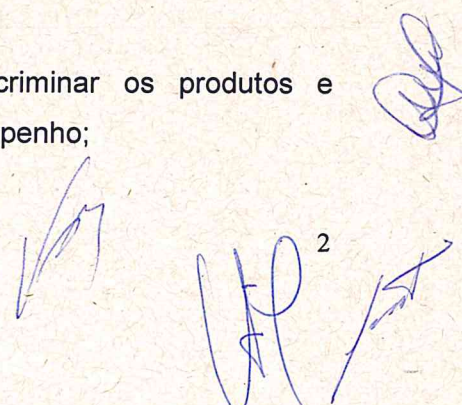
O fornecimento será integral após 05 (cinco) dias do recebimento do empenho ou da Of (ordem de Fornecimento).

### CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato para a prestação dos serviços de manutenção, instalação/programação, configuração e suporte técnico para o relógio de Ponto da Câmara Municipal de Sarzedo, **quando solicitado pelos setores de RH e Contabilidade desta casa**, entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o dia **30 de maio de 2018**.

### CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento do fornecimento será efetuado pela contratante mediante a apresentação da documentação fiscal corretamente preenchida por meio de ordem bancária emitida pela Secretaria Câmara Municipal;
- O contratado deverá ser preferencialmente correntista Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e fornecer o número da sua conta, Agência e Banco no ato da assinatura do contrato;
- Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente, discriminar os produtos e quantidades efetivamente entregues e número da Nota do Empenho;



## CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste contrato ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária nº 0102 0103101012.003 339039 - Ficha: 19.



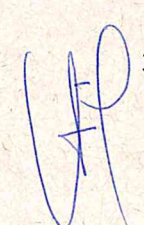
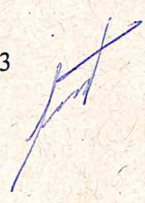
## CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - DA CONTRATADA:

- a) A licitante contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Cumprir a legislação aplicável à prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros de seus empregados alocados ao fornecimento;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros por dolo ou culpa de seus prepostos, decorrentes da execução do fornecimento ora contratado;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local;
- i) Prestar assistência técnica, a ser prestada no local de instalação do relógio eletrônico, com atendimento em até 24 h após o chamado e solução do defeito em até 02 dias úteis. Será considerado dia útil, os dias entre Segunda à Sexta-feira, (de 08 às 12hs e de 13 às 16h30minhs).

### II - DA CONTRATANTE:

- a) Assegurar a Contratada o pagamento do Fornecimento dos produtos após a apresentação das Notas Fiscais;
- b) Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;
- c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do Contrato;
- d) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço prestado.

  
  
  
  
3

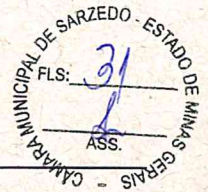


End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –  
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br



## CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do presente contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Câmara;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

## CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

A inadimplência por atraso ou desistência dos serviços acarretará à Contratada as seguintes penalidades:

- a) Será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, atualizado pelo INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;
- b) Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atualizado do contrato, de acordo com a variação do INPC-IBGE, a partir da data em que se verificou a inadimplência;

- c) Os valores devidos das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- d) Advertência que será aplicada sempre por escrito.

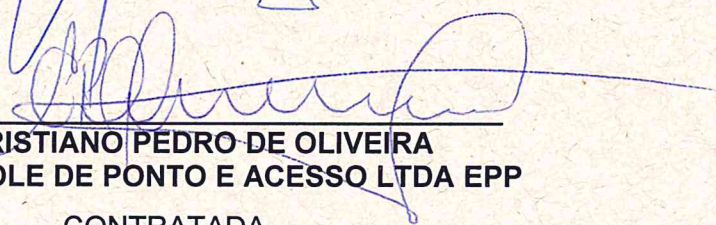
**CLAUSULA DECIA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo.

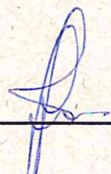
Sarzedo/MG, 30 de maio de 2017.

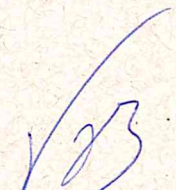
  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE SARZEDO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES**  
**PROCURADOR DA CAMARA**

  
\_\_\_\_\_  
**P/P: CRISTIANO PEDRO DE OLIVEIRA**  
**C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_